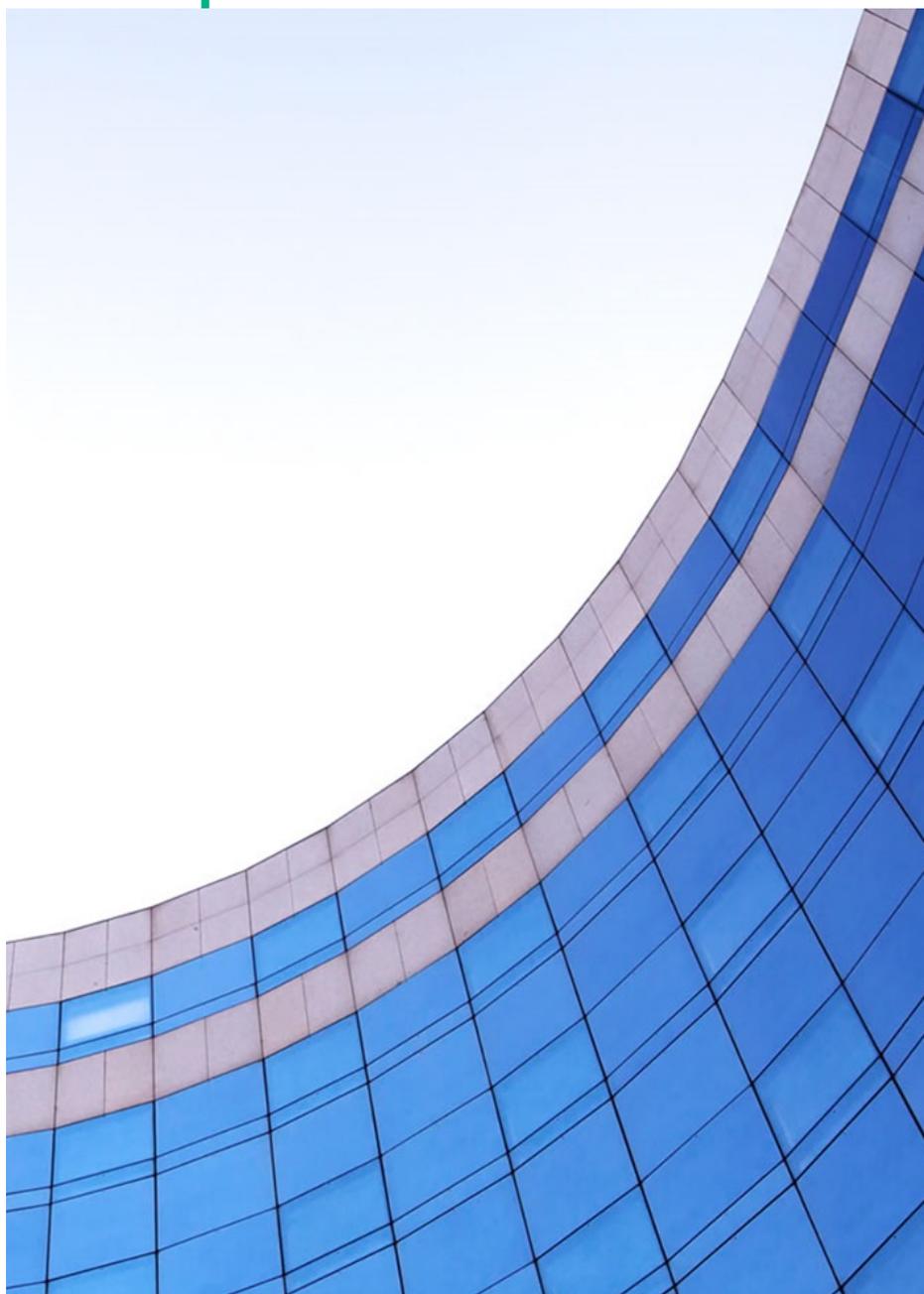


# BANCÁRIO & FINANCEIRO

NAP – Regulamento sobre  
Operações Cambiais 29/07/2024

VdA EXPERTISE



novembro 2024

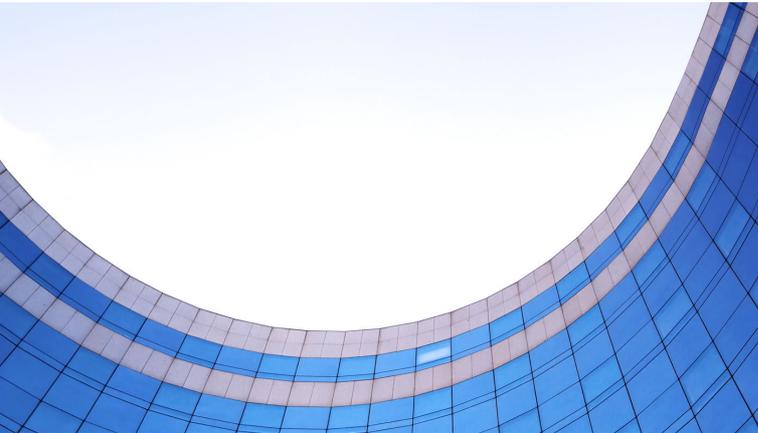
## Entrou em vigor no dia 29/07/2024 a Norma de Aplicação Permanente sobre o Regulamento sobre Operações Cambiais, que consequentemente altera o regulamento em vigor desde 01/03/2017.

### Enquadramento

A NAP prevê novas regras aplicáveis ao repatriamento e retenção de receitas de exportação.

Importa dar nota do seguinte:

- 1) Todas as receitas de exportação devem ser repatriadas para São Tomé e Príncipe através do Sistema Financeiro.
- 2) O repatriamento das receitas deve ocorrer dentro de 180 dias, a partir:
  - a) Do embarque, no caso de exportação de bens;
  - b) Da recepção de pagamento ou honorários pelos residentes, por serviços prestados nos termos contratuais;
  - c) Da recepção de rendimentos de investimento realizado no estrangeiro.
- 3) O repatriamento de receitas de exportação deve ser feito por transferência bancária para uma conta específica de receitas. Os fundos podem ser mantidos integralmente em moeda estrangeira nessa conta, titulada pelos exportadores.
- 4) Os exportadores que possuem essas contas são obrigados a usar primeiramente os fundos nela disponíveis quando pretendam liquidar qualquer operação com o exterior.
- 5) O Banco Central de São Tomé e Príncipe, doravante BCSTP, pode isentar total ou parcialmente os exportadores da obrigação mencionada no ponto 1, permitindo que receitas de exportação sejam mantidas fora do país nas seguintes situações:
  - a) Amortização de dívidas e cumprimento de outras obrigações no exterior, incluindo fiscais, mediante prova dos valores a pagar;
  - b) Pagamentos urgentes às empresas de transporte internacional e atividades relacionadas, até um limite estabelecido periodicamente pelo BCSTP;
  - c) Pagamentos relacionados à manutenção de contas e cumprimento de obrigações imediatas no exterior por entidades prestadoras de hotelaria e turismo;
  - d) Outros casos devidamente justificados.
- 6) O BCSTP retém, em seu favor, 25% das receitas de exportação previstas na Lei Cambial.
- 7) A realização de qualquer operação de exportação de bens deve ser efectuada através de bancos ou outras instituições financeiras autorizadas a operar em São Tomé e Príncipe.



- 8) As operações de recepção de receitas de exportação de serviços prestados por entidades residentes a favor de não residentes, independentemente de o resultado ocorrer dentro ou fora do território nacional, estão sujeitas a:
- a) Identificar e notificar ao BCSTP os bancos com os quais realizam o repatriamento das receitas daí decorrentes;
  - b) Abrir uma conta específica de receita nos bancos identificados;
  - c) Notificar trimestralmente ao seu banco, à entidade reguladora do serviço prestado e ao BCSTP o fluxo das respectivas receitas de exportação;
  - d) São aplicáveis as regras previstas nos pontos (1), (2) e (3).
- 9) O incumprimento destas normas constitui contraordenação grave, punível com multa nos termos da Lei Cambial.

# Contactos



**VIRNA NEVES**  
VAN@VNAADVOGADOS.COM



**OTILIA CHIMA**  
OBC@VdA.PT